







TRT

Elsanda

<u>10 BREG: Ā</u>0

## CONTRATO DE TRABALHO INDIVIDUAL

# 01 - DAS PARTES CONTRATANTES

### 1.1 – Empregadora:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF, empresa pública da Administração Pública do Distrito Federal, devidamente representada, doravante denominada apenas METRÔ – DF.

#### 1.2 - Empregado (a):

Nome: JULIO SANTOS MORAES

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: SOLTEIRO

CPF: 61077100191

Carteira de Identidade n°: 1506880 SSP/DF

Carteira de Trabalho e Previdência Social: 42362-0018/DF

Título de Eleitor: 039337791007

02 - DA DATA DE ADMISSÃO: 05 de janeiro de 2006.

# 03 - DO EMPREGO, DA ATIVIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Emprego: Agente de Estação

3.2 - Atividade: Operação Metroviária

3.3 – Atribuições: Conforme Plano de Empregos e Salários do METRÔ-DF.

### 04 - DA REMUNERAÇÃO:

4.1 - Salário - Base: R\$ 786,13

#### 05 - DAS CLÁUSULAS GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O METRÔ-DF admite o (a) empregado (a) acima qualificado em caráter de experiência, nos termos da letra "c" do parágrafo 2° do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para prestar todo e qualquer serviço compatível com as atividades para as quais foi contratado, colaborar com a realização dos fins da empresa, zelar pela regularidade de seu funcionamento e executar, como colaborador, todo trabalho que reclame pronto atendimento.



0



M-l

- Marine Marine



Assinado eletronicamente por: GILSON PAULINO NEVES - 19/12/2019 15:56:24 - c294605 https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121915540526300000020703902 Número do processo: 0001858-70.2011.5.10.0101 Número do documento: 19121915540526300000020703902



ipulados, o contrato de

Parágrafo primeiro: Durante os 90 (noventa) dias acima estipulados, o contrato de trabalho será por prazo determinado, passando a indeterminado caso nenhuma das partes promova sua extinção ao cabo deste período.

Parágrafo segundo: O presente contrato de trabalho poderá ser rescindido pelo METRÔ-DF, mesmo após o período de experiência fixado nesta cláusula, caso o (a) empregado (a) não seja aprovado durante ou ao fim do período de treinamento, hipótese em que receberá as reparações legais cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – O (a) empregado (a) cumprirá jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, conforme previsto no Edital nº 1/2004 – SGA/METRÔ, de 23 de setembro de 2004, cumprindo horário de trabalho a ser fixado pelo METRÔ-DF, em turno diurno, noturno, misto, em escala fixa ou de revezamento, podendo ser prorrogada a jornada, obedecidos aos limites e a remuneração adicional estabelecidos em lei, negociação coletiva ou decisão judicial.

Parágrafo primeiro: A prorrogação da jornada deverá, preferencialmente, sempre que possível, ser compensada com redução de jornada em outro dia, nos termos do parágrafo 2° do art.59 da CLT.

Parágrafo segundo – A remuneração da jornada prorrogada, caso não haja a compensação, será 50% (cinqüenta por cento) superior à normal, nos termos do inciso XVI do artigo 7° da Constituição Federal, salvo alteração superveniente por nova redação constitucional, negociação coletiva ou decisão judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (a) empregado (a) se obriga a fazer a marcação do horário de trabalho cumprido no meio físico definido pelo METRÔ-DF, comprometendo-se a aceitar as modificações que venham a ser implantadas no sistema de aferição de freqüência.

CLÁUSULA QUARTA – O (a) empregado (a) exercerá suas atividades em qualquer ponto do Distrito Federal ou das demais unidades federativas do país, inclusive realizando as viagens que lhe sejam determinadas.

CLÁUSULA QUINTA — O (a) empregado (a) ressarcirá ao METRÔ-DF os danos que, por ação ou omissão, por dolo ou culpa, causar ao patrimônio da empresa, de outros empregados ou de terceiros, autorizando, desde já, que se proceda aos respectivos descontos em sua remuneração ou indenização.

Parágrafo primeiro – Equipara-se ao dano, para efeitos desta cláusula, o extravio de bens do METRÔ-DF ou de terceiros sob posse e/ou guarda do empregado (a).

Parágrafo segundo - Toda responsabilização será precedida de apuração.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o (a) empregado (a) a participar de todos os cursos, palestras e eventos semelhantes para o qual tenha sido designado pelo METRÔ-DF.



Assinado eletronicamente por: GILSON PAULINO NEVES - 19/12/2019 15:56:24 - c294605 https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912191554052630000020703902

https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912191554052630000002 Número do processo: 0001858-70.2011.5.10.0101

Número do documento: 19121915540526300000020703902



CLÁUSULA SÉTIMA - Obriga-se o (a) empregado (a) a cumprir integralmente os regulamentos, instruções, normas, procedimentos e demais atos de comando patronal expedidos pelo METRÔ-DF, sob pena de configuração de falta funcional grave, inclusive passível de dispensa por justa causa.

CLÁUSULA OITAVA - Fazem parte integrante deste contrato ou a ele aderirão as normas legais, as negociações coletivas e as decisões judiciais supervenientes.

CLÁUSULA NONA - O (a) empregado (a) afirma serem verdadeiras as declarações, informações e dados por ele (a) apresentados ao METRÔ-DF, sob pena de configuração de falta grave passível de rescisão do contrato por justa causa ou de declaração de nulidade absoluta deste.

Parágrafo único – O (a) empregado (a) obriga-se a manter sempre atualizados todos os seus dados cadastrais junto à empresa, sob pena de configuração de falta funcional passível de punição. Consideram-se válidos os comunicados do METRO-DF encaminhados para endereços não atualizados pelo empregado.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.



